SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE
REGUENGOS DE MONSARAZ

ÁREA DA FAMILIA E DA SAÚDE

RESPOSTA SOCIAL
PIPREM
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE DE
REGUENGOS DE MONSARAZ E MOURÃO

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Disposições Gerais

Norma I

Âmbito de Aplicação

A Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, Instituição Particular de Solidariedade Social ou equiparada, adiante designada por S.C.M.R.M., com acordo de cooperação para a resposta social de Intervenção Precoce na Infância, celebrado com o Instituto de Segurança Social – Centro Distrital de Évora, em 14/12/2010, rege-se pelo estipulado no presente regulamento.

Norma II

Legislação Aplicável

Esta estrutura prestadora de serviços rege-se igualmente pelo estipulado no Decreto-lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro e nas normas regulamentadoras emitidas pela Comissão de Coordenação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Norma III

Objectivo do Regulamento

O presente Regulamento Interno visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças/famílias e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da estrutura prestadora de serviços;
3. Promover a participação activa das crianças/famílias ao nível gestão da resposta social de intervenção Precoce na infância.

Norma IV

Serviços prestados e actividades desenvolvidas

1.A S.C.M.R.M assegura a realização das seguintes actividades, integradas numa lógica de intervenção transdisciplinar:

a. Avaliação de equipa, em parceria com as outras entidades componentes da equipa local de intervenção (ELI), das crianças e necessidades das famílias a acompanhar em IPI;

b. Elaboração, em parceria com os outros profissionais integrantes da ELI e conjuntamente com a família, do Plano Individual de Intervenção Precoce;

c. Implementação e acompanhamento do PIIP;

d. Prestação de apoio terapêutico às crianças acompanhadas;

e. Acompanhamento das famílias no sentido de reforçar as suas competências parentais;

f. Identificação de necessidades e recursos da comunidade da sua área de intervenção, dinamizando redes formais e informais de apoio social;

g. Realização de sessões de sensibilização/formação dirigidas a famílias, aos técnicos e a outros profissionais da comunidade;

h. Assegurar, para cada, criança, processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;

i. Articular com os docentes das creches e equipamentos de educação pré-escolar em que se encontrem colocadas as crianças integradas em programas de intervenção precoce na infância;

j. Encaminhamento para outros serviços da comunidade, quando necessário;

k. Realização e/ou participação em reuniões de equipa;

l. Elaboração de plano de acção e relatório anual de actividades.

Capitulo II

Processo de Admissão das crianças

Norma V

Condições de Admissão

A admissão a esta resposta social é efectuada através da ELI, de acordo com os critérios de elegibilidade definidos para o SNIPI (em anexo), na área geográfica de abrangência da ELI, nomeadamente Reguengos de Monsaraz e Mourão.

Norma VI

Candidatura

1.Para efeitos de admissão da criança/família no SNIPI é necessário o preenchimento de uma ficha de referenciação a entregar junto da ELI, que constitui parte integrante do processo da mesma, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante entrega de cópia da respectiva documentação comprovativa.

2. O período de candidatura decorre durante todo o ano civil.

Norma VII

Admissão

1. Recebida a ficha de referenciação, a mesma é analisada pela ELI na sua vertente de organização e gestão com aplicação dos critérios de elegibilidade e todas as avaliações necessárias à implementação da intervenção (PIIP).
2. Caso não seja possível proceder à admissão imediata da criança/família, a ELI realizará todas as diligências necessárias para assegurar o apoio de que necessite, no mais curto espaço de tempo. Deste facto será a família informada.
3. A admissão de utentes verificar-se-á, havendo vaga e por decisão e parecer técnico das equipas de intervenção directa.

4. São considerados prioritários os casos que sob parecer técnico, tenham já deficiência e/ou atraso grave de desenvolvimento constituído, e, posteriormente, aqueles que se encontram em risco de atraso grave de desenvolvimento.

Norma VIII

Acolhimento de Novos Clientes

1. O acolhimento de novas crianças/famílias será realizado, de forma personalizada, pelo técnico responsável conforme definido pela ELI, que explicitará os termos da intervenção a realizar.

Todas as sinalizações terão uma informação de retorno (em ficha própria ao indivíduo/entidade sinalizadora), dando a conhecer a deliberação efectuada.

2. Antes de ser iniciado o acompanhamento à criança, o encarregado de educação, após esclarecimento dos procedimentos, deverá assinar uma declaração autorizando a intervenção da equipa.

Norma IX

Processo Individual do Cliente

Cada criança/família tem um processo individual, do qual constarão cópias dos seguintes documentos:

a. Ficha de referenciação:

b. Ficha de Caracterização da criança

c. Declaração de autorização para informatização de dados pessoais;

d. Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP)

Capitulo III

Instalações e regras de funcionamento

Norma X

Instalações

O serviço a prestar no âmbito do SNIPI será efectivado nos locais definidos no PIIP.

Norma XI

Horário de Funcionamento

O serviço a prestar será realizado em horário a definir, tendo em consideração as necessidades da família e a respectiva conciliação da sua vida privada com a actividade profissional. O horário de funcionamento, e o local de apoio, poderão ser adaptados e ajustados consoante as rotinas e necessidades da família alvo de acompanhamento, de forma a respeitar ao máximo a intervenção no seio familiar e/ou local onde a criança se encontre.

Norma XII

Quadro Pessoal

1. O quadro de pessoal da estrutura prestadora de serviços a afectar à resposta encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos e formação, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

2. O citado quadro de pessoal será composto por:

a. Um psicólogo

b. Dois técnicos de Serviço Social

Capítulo IV

Direitos e Deveres

Norma XIII

Direitos dos Clientes

São direitos das crianças e suas famílias:

a. Receber um atendimento de qualidade, através de uma equipa multidisciplinar sensível às preocupações e necessidades das crianças;

b. Ter igualdade de tratamento, independentemente da sua nacionalidade, etnia, religião, idade, sexo ou condição social;

c. Ser respeitado pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da sua vida privada e familiar;

d. Ser tratado com todo o respeito, correcção e urbanidade em qualquer acto psico-social, terapêutico ou outro;

e. Participar, de acordo com o seu interesse e disponibilidade, na definição do Plano individual de Intervenção Precoce;

f. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;

g. Ter acesso aos dados constantes do seu processo individual;

h. Ser informados da evolução da intervenção adequada às necessidades da criança;

i. Solicitar reuniões com os técnicos responsáveis pela intervenção;

j. Ter conhecimento do regulamento interno da instituição.

Norma XIV

Deveres dos Clientes

São deveres das crianças e suas famílias:

a. Cumprir as normas estipuladas no presente regulamento;

b. Assinar a declaração de autorização para informatização de dados pessoais;

c. Cooperar com os técnicos responsáveis na implementação do PIIP;

d. Participar assiduamente nas sessões estabelecidas em conjunto com a ELI;

e. Respeitar e manter um bom relacionamento com os técnicos da instituição;

f. Prestar todas as informações, com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado clínico da criança;

g. Informar os técnicos responsáveis, caso não possa comparecer a reuniões agendadas, com a devida antecedência, sempre que a falta seja prevista;

h. Informar os técnicos responsáveis, com a devida antecedência, sempre que não possa estar no domicílio para o receber, sempre que a falta seja prevista;

i. Informar os técnicos responsáveis de todas as alterações relevantes que tenham implicação a nível do PIIP, nomeadamente comunicando, com a máxima antecedência possível, situações de suspensão ou cessação da intervenção precoce.

Norma XV

Direitos da Instituição

São direitos da Instituição:

a. Ser respeitada pelas crianças/famílias a intervir;

b. Exigir o cumprimento do presente regulamento.

Norma XVI

Deveres da Instituição

São deveres da Instituição:

a. Disponibilizar os respectivos recursos humanos para a constituição das ELI, de acordo como estipulado no n.º 4, do art. 7º do Decreto – Lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro;

b. Assegurar o normal funcionamento do serviço a prestar;

c. Garantir a prestação das intervenções previstas no PIIP e assegurar as despesas de manutenção e funcionamento das actividades desenvolvidas pelos técnicos da instituição;

d. Fornecer todos os serviços constantes do presente regulamento interno, dando cumprimento às normas e regras estabelecidas no mesmo, bem como na legislação em vigor aplicável;

e. Garantir a qualidade dos serviços prestados, com assiduidade e pontualidade, através dos técnicos disponibilizados para o exercício da intervenção;

f. Atender às necessidades e preocupações das famílias, zelando pela sua participação constante no processo de intervenção da criança;

g. Garantir às crianças/famílias a sua individualidade e privacidade, guardando sigilo dos dados constantes no processo individual;

h. Garantir a elaboração, execução e avaliação dos planos de intervenção individualizados;

i. Colaborar no Plano Anual de Actividades da equipa/ELI;

j. Apresentar um relatório anual de actividades, contendo informações sobre o número e perfil dos técnicos que integram as equipas/ELI, o número e tipologia de crianças elegíveis no SNIPI, assim como providenciar a avaliação do impacto do desenvolvimento das actividades da resposta na família e comunidade;

k. Afixar em local bem visível a documentação obrigatória exigível pela legislação/normativos em vigor aplicável;

l. Dispor de livro de reclamações.

Capítulo V

Disposições Finais

Norma XIX

Alterações ao Regulamento

Qualquer alteração ao regulamento interno deverá ser sujeita a consulta pelos Clientes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Norma XX

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma XXI

Disposições complementares

Todos os técnicos, que compõem a equipa da instituição, a integrar a ELI, ou que com eles colaborem estão obrigados ao dever de sigilo no que respeita à intervenção, ao acompanhamento e informações das crianças e famílias apoiadas.

Norma XXII

Regime Transitório

No período prévio à formalização da ELI da respectiva área de intervenção, os técnicos da instituição deverão, obrigatoriamente, articular com a rede de agrupamentos de escola de referência e com os serviços de saúde competentes.

Norma XXIII

PARECER DA MESA ADMINISTRATIVA

Aprovado por unanimidade devendo entrar em vigor a partir desta data.

Acta n.º **9** de **08/Junho/2011**

Provedor _____

Vice Provedor _____

Secretário _____

Tesoureiro _____

Vogal _____